



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1343 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 04/07/2023



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1343 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 04/07/2023

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 709, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de CEDRO, Estado Ceará, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II- Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447 de 14/06/2022 do STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela STN, conforme Portaria nº 1.447 de 14/06/2022.

Art. 5º - Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

- 01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024 de que trata o §3º do artigo 4º da LC-101/2000, são os constantes do anexo III da presente Lei.

METAS ANUAIS

Art. 7º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022, de 14/06/22 da STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constituiu-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - As ações financiadas com recursos do orçamento deverão ampliar prioritariamente as políticas:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social.

a). Ampliação da política de assistência social por meio do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública, combate à pobreza, com a execução de programas sociais e transferência de renda e melhoria dos serviços prestados à população;

b). As dotações destinadas à assistência a população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo, devidamente cadastrado no cadúnico ou em alguma unidade de referência da Assistência Social do Município.

IV - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social realizadas em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico do orçamento.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando

aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º da Constituição Federal, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município, e

III - do Orçamento Fiscal.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2023.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024, priorizando a destinação para os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 28 - A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até sessenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 34- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de

cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 39 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 43 - O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - Exoneração de servidores não estáveis;
- VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
- VII - As medidas adotadas preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, e os serviços extraordinários restritos a eles.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros

pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 04 DE JULHO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 710, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro para pessoas físicas que representem os grupos comunitários para atender a cultura das quadrilhas, dança folclórica coletiva, por ocasião das festas juninas anuais do Município de Cedro-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro para pessoas físicas que representem os grupos comunitários para atender a cultura das quadrilhas, dança folclórica coletiva, por ocasião das festas juninas do município de Cedro, Ceará.

I - Fará jus ao benefício referido no caput deste artigo, o grupo de quadrilha junina do Município de Cedro-CE, que efetuar sua inscrição na sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo publicado pela mesma.

II - O apoio financeiro concedido será destinado para atender despesas com a compra de material destinado à confecção de figurinos e adereços, transporte para os componentes do grupo da quadrilha junina dentro do município de Cedro.

III - O Grupo de quadrilha junina elegerá um coordenador como representante legal para receber o benefício:

- a) O coordenador do grupo será eleito por todos componentes do grupo de quadrilha junina, em reunião marcada por maioria dos seus membros, onde será obrigado lavrar uma ata assinada pelos presentes, fazendo constar na ata o nome completo, CPF, Registro Geral (RG) e endereço do representante eleito;
- b) Fica o coordenador do grupo obrigado a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento dos valores recebidos para atender as despesas previstas no Inciso II, composta de notas fiscais e recibos;
- c) O saldo financeiro remanescente dos recursos repassados para o coordenador do grupo será devolvido aos cofres do município no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a prestação de contas, após o encerramento do evento.

Art. 2º. A regulamentação, elaboração, organização, realização e prazo para os eventos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. As despesas para atender os serviços, transporte e compra de material para realização do evento, serão regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cedro.

Art. 4º. Fica fixado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por equipe, podendo ser corrigidos anualmente por Decretos do Executivo, respeitados os limites impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a despesas abaixo classificadas:

CÓDIGONOMECLATURA
ORGÃO:02Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0109Secretaria Municipal de Cultura
FUNÇÃO:13Legislativa
SUBFUNÇÃO:391Ação Legislativa
PROGRAMA:0019Gestão das Ações do Legislativo Municipal
PROJETO/ATIVIDADE:2.018Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DAS DESPESAS
CODIFICAÇÃO NOMECLATURA VALOR R\$
3.3.90.48.00Outros Auxílios Financeiros a Pessoas físicas 20.000,00
TOTAL.....20.000,00
FONTE DE RECURSO
CODIFICAÇÃO NOMECLATURA
1500000000Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único - Os recursos necessários para atender a abertura do presente crédito especial serão os previstos nos Incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal com o direito de ser suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 04 DE JULHO DE 2023.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 338/2023 - GAB

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE TRATA REGRAS PARA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 365/2013, de 01 de fevereiro de 2013, que autoriza o município de Cedro a firmar convenio com instituições financeiras para o fornecimento de margem para empréstimos consignados e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 042, de 27 de dezembro de 2013, que estabelece novas regras para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 042, de 27 de dezembro de 2013, que estabelece regras para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais terá alterações dos seguintes artigos:

"Art. 12. - Deduzidas as consignações obrigatórias e aquelas consideradas como tal, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor em folha de pagamento, não excederá ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da sua remuneração".

"Art. 13. - Caso a soma das consignações facultativas implantadas anteriormente à publicação deste decreto, ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco por cento), os valores mensais serão reduzidos de forma a adequar-se à margem e repassados as consignatárias, de forma proporcional ao percentual de redução".

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais cláusulas do decreto 042/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 04 DE JULHO DE 2023.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

EDITAL DE CONCURSO DE FESTIVAL JUNINO DE QUADRILHAS DE CEDRO - CE EDIÇÃO 2023

A prefeitura de Cedro-Ceará, por meio da secretaria de cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei municipal nº 573 de 01 de abril de 2019, que institui o festival de quadrilhas e pré-chitão no calendário oficial de eventos no município de Cedro-Ceará, torna público o processo de inscrição do festival.

O presente edital possui 01 anexo:

o Formulário de inscrição (Anexo I)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1 O I edital de festival quadrilhas de Cedro-Ceará de 2023, se insere nas políticas de valorização dos artistas da terra, bem como o incentivo ao desenvolvimento social e cultural do município, com ênfase nos seguintes objetivos:

- Realizar a inscrição dos grupos concorrentes aos prêmios do festival de quadrilhas juninas, representados por pessoas físicas, residentes no município de cedro.
- Contribuir apoio e manutenção aos grupos relacionados ao festival junino, valorizar a produção artística da cidade, como forma de garantir acesso continuado à tradição e a vida da cultura cedrense, contribuindo para manutenção de atividades culturais ligadas ao patrimônio e a memória.
- Reconhecer e incentivar a atuação de grupos e agentes culturais que promovem a educação, a arte e cultura no município de Cedro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 na sua primeira edição, o Edital concurso festival junino de quadrilhas de Cedro-Ce se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo junino, como grupo de quadrilha junina, casal adulto junino, casal de Adolescente junino, e casal infantil junino. Esse edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cedrense voltado para festividades de quadrilha no município Cedro-Ceará. Dessa forma o edital apoia a preservação de vários grupos e expressões da cultura popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e

serviços culturais para o conjunto da população em geral.

3. DAS MANIFESTAÇÕES

3.1 Para fins deste edital quadrilhas juninas são uma manifestação cultural de longa tradição desde sua origem europeia à condição atual com características predominantemente brasileiras, dentre outras, uma temporalidade de realização que se insere numa amplitude cultural que envolve culinária, festejos religiosos (próprias do mês de Junho/Julho), a forte presença do imaginário sertanejo/ nordestino, e inclui entre outras linguagens artísticas: a dança, a música, o teatro, e as visualidades expressas nos espetáculos levados aos festivais para aproveitamento do público, e em sua maioria à apreciação de jurados.

3.2 Quadrilha junina: aquelas, com no mínimo 12 pares de brincantes, reservando aos brincantes os papéis de destaques individuais na apresentação (noivo, noiva, marcador e rainha) que seguiram os critérios de avaliação pela comissão julgadora.

3.3 Casal adulto: uma dupla com mais de 18 anos á caráter, dança e figurino.

3.4 Casal Adolescente: uma dupla entre 12 e 18 anos á caráter, dança e figurino

3.5 Casal infantil: uma dupla até 12 anos de idade a caráter, dança e figurino

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E APOIO FINANCEIRO

4.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do poder executivo mediante aprovação da câmara legislativa de Cedro- Ceará no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para premiar os vencedores do concurso festival junino de Cedro Ceará, na seguinte forma:

4.2 Categoria Quadrilha Junina

- 1º Lugar - R\$ 1100,00 + Troféu
2º Lugar - R\$ 850,00 + Troféu
3º Lugar - R\$ 500,00 + Troféu

Destaques

- Melhor Noiva: R\$ 150 + Troféu
Melhor Noivo: R\$ 150 + Troféu
Marcador: R\$ 150 + Troféu
Rainha: R\$ 150 + Troféu

Categoria Danças Popular

- Casal de Crianças: R\$ 150 + Medalha
Casal de Adultos: R\$ 150 + Medalha
Casal de Idosos: R\$ 150 + Medalha

4.2. Caso haja insuficiência de inscrições em algumas categorias os recursos remanescentes serão redistribuídos em partes iguais entre os campeões das outras categorias.

5. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão disponíveis no período 03 e 06 de julho. As inscrições são gratuitas e exclusivamente de forma presencial e entregues nos seguintes horários: 08h às 11h, na Secretaria de Cultura, no Museu Ferroviário, sem número.

5.2 Poderá se inscrever para concorrerem às premiações qualquer grupo de quadrilhas juninas formados no Município de Cedro/CE.

5.3 Só poderão participar do festival, grupos de quadrilhas juninas, devidamente inscritos e que estejam localizados na sede, distritos, e sítios pertencentes ao município.

5.4 As inscrições serão formalizadas através da apresentação da ficha de inscrição constante no anexo I deste edital, com dados

pessoais de todos os componentes, e informações de atuação cultural (categoria quadrilha), assinar e anexar todos os documentos obrigatórios, colocar em um envelope e protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria preponente.

5.5 O edital estará disponível para download no site da prefeitura de Cedro pelo endereço eletrônico <https://www.cedro.ce.gov.br> ou de forma presencial no museu municipal, antiga estação ferroviária e Biblioteca Pública Municipal.

a) Proponente Pessoa Física

I- Formulário de inscrição (Anexo1), devidamente preenchido e assinado (Obrigatório).

II-Cópia da cédula de identidade (RG) (Obrigatório)

III- Comprovante de residência do último mês (Obrigatório)

IV- Conta bancária

V- Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente.

b) Proponente grupo coletivo

I-Formulário de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante do grupo (Obrigatório).

II-Cópia de cédula de identidade RG do presidente (Obrigatório)

III-Comprovante de residência do último mês do presidente (Obrigatório)

IV-Conta Bancária

V -Relação Nominal dos Brincantes (autorização) do grupo coletivo (anexo II), com indicação do RG dos membros do coletivo e devidamente assinada por eles. (Obrigatório).

V- Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente.

6- DAS EXIBIÇÕES

6.1As agremiações deverão estar presentes no local de apresentação com no mínimo 30 (TRINTA) MINUTOS de antecedência do horário preestabelecido para a ordem de apresentação;

6.2As agremiações serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de CD gravado, pen-drive ou de conjuntos regionais. As agremiações que se utilizarem de CD gravado ou de pen- drive deverão comparecer ao local trazendo, preferencialmente, 02 (duas) cópias do material, bem como notebooks para ser executado, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início de sua apresentação;

6.3O não comparecimento da equipe responsável das agremiações para testar o CD/Pen-drive conforme o estabelecido no item anterior, DESOBRIGA a Coordenação do evento de quaisquer falhas eventuais que venham a ocorrer com o material no momento da apresentação;

6.4Os atrasos terão tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos, sob as seguintes penalidades:

6.4.1- 10 (dez) minutos de atraso: perda de 02 pontos;

6.4.2- 15 (quinze) minutos de atraso: perda de 05 pontos;

6.4.3- 20 (vinte) minutos de atraso: desclassificação

6.5A tolerância de 15 (quinze) minutos fica facultada apenas à primeira agremiação. Portanto, as demais apresentações não disponibilizarão deste tempo. A quadrilha infratora perderá 07 (sete) pontos na contagem final.

6.6Não serão aceitas desculpas e nem justificativas pelo atraso, caso haja insistência a quadrilha infratora perderá 5 (cinco) pontos.

6.7Cada agremiação terá até 35 minutos para realizar a sua apresentação, A agremiação que ultrapassar este tempo, perderá 02 (dois) pontos por cada minuto excedente. Caso ultrapasse 10 (dez) minutos esta será DESCLASSIFICADA;

6.8Após a liberação para a entrada da agremiação no local destinado a apresentação, a quadrilha terá até 10 (dez) minutos para a produção da sua apresentação, passagem de som e desmontagem da

sua produção. Após esse prazo será dado o sinal, e se iniciará a contagem do tempo determinado para a apresentação da agremiação.

6.9A organização das apresentações se dará por sorteio previamente realizado pelos dirigentes e comissão organizadora, a ser realizado no dia 07/07 às 10h na Sede da Secretaria de Cultura.

6.10Da forma de disputa: Festival de Quadrilhas acontecerá no dia 08/07 a partir de 19h00min, sendo premiadas as três quadrilhas que obtiverem a melhor pontuação.

7- DA MESA JULGADORA DO EVENTO

7.1 - A mesa julgadora será formada por 03 membros, sendo obrigatoriamente 70% de pessoas que comprovadamente tenham histórico com produção de quadrilhas e histórico na dança, reconhecido no município e cidades vizinhas e os outros 30% formado por leigos no assunto convidados pela secretária de Cultura.

7.2 - Os jurados atribuirão notas de 07 a 10 pontos, sendo atribuídas, ainda, notas fracionadas. EX: 7.2, 8.5, 9.6.

7.3 Compete à Comissão Julgadora apreciar, analisar e julgar as apresentações, atribuindo notas, observando os seguintes critérios:

I- COREOGRAFIA - Se constitui na sequência de movimentos, cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecendo às tradições, durante o tempo de apresentação. A coreografia deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seu componente, evitando a queda de adereços e acessórios ou, ainda a presença de espaços vazios entre os componentes. Leva-se em conta, para efeito de análise e julgamento: uniformidade; elegância; evolução; originalidade e, criatividade dos movimentos. Sendo exigido um número não inferior a 10 (dez) passos tradicionais, vistos nos festejos das autênticas quadrilhas juninas.

II- ANIMAÇÃO - Consiste no entusiasmo e alegria demonstrados pelos componentes da quadrilha junina durante a apresentação. Essa demonstração de vivacidade é expressa através de movimentos feitos em sintonia com as músicas apresentadas e os cantos dos componentes; sendo observados: a alegria, a disposição, a empolgação; a espontaneidade e a criatividade do grupo.

III-EVOLUÇÃO - Constitui-se na sequência de movimentos cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecem às tradições durante o tempo de apresentação. A EVOLUÇÃO deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seus componentes. Levar-se em conta, para efeitos de análise e julgamento: Uniformidade e criatividade dos movimentos; observando-se um número não inferior a 20 (vinte) passos relevantes. Vistos nos festejos das autênticas quadrilhas juninas.

IV- TEMA - Deverá ser desenvolvido de acordo com o histórico e /ou sinopse (apresentado, previamente a comissão julgadora). Através dos seguintes itens: coreografia, música, dança, figurinos, acessórios e adereços. A quadrilha deve manter as tradições culturais juninas, não se esquecendo, dos seus símbolos e folguedos. Este item será avaliado pelo membro da comissão julgadora designado para este quesito.

V- FIGURINO - O figurino deverá estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentado, será levado em consideração: a beleza, a confecção dos trajes, a harmonia entre cores, e sua combinação, com adereços e acessórios. Para efeito de análise e julgamento, serão observados: a criatividade, e originalidade e sua sincronia com relação a movimentos apresentados.

VI- HARMONIA- Julga-se a junção de todo os quesitos acima, fazendo valer a harmonia da quadrilha;

VI - ROTEIRO MUSICAL - Diz respeito à sequência das músicas empregadas durante a apresentação.

Os cantos e danças deverão embalar o contexto junino, obedecendo aos ritmos do forró, xote, xaxado, galope, arrasta-pé, baião e marchas. Serão observadas, para efeito do julgamento: a harmonia entre as músicas, os passos apresentados e a quebra ou passagens dos ritmos musicais.

7.4 - Ocorrendo empate entre as quadrilhas, será levada em consideração a maior pontuação obtida no item ANIMAÇÃO. Caso persista o empate, será considerada vencedora aquela que obtiver

maior nota no quesito EVOLUÇÃO. Caso persista o empate o prêmio será dividido entre ambas.

7.5 - A SECULT Cedro-CE, anunciará o resultado dos campeões no dia 08 de julho após apresentações e julgamentos pela comissão. o Após anúncio, cada responsável de cada categoria receberá a planilha comendo as notas de todo o corpo de jurados e assinados pelo mesmo.

7.6 As decisões da Comissão Julgadora são SOBERANAS E IRRECORRÍVEIS.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Ao inscrever-se na disputa, declara conhecimento do presente regulamento, sendo responsável por estar no local de apresentação no horário determinado para o início das apresentações, sob pena de ser eliminado.

8.2 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela comissão Organizadora.

Cedro, 30 de Junho de 2023

Silvana Maria Coelho Leite Pinheiro
Secretária Municipal de Cultura Portaria nº 1802.007/2021GAB

CONCURSO FESTIVAL JUNINO DE QUADRILHAS DE CEDRO-CE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome _____ da _____ Quadrilha:

Endereço: _____

Responsável _____ (PRESIDENTE:

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____

Email: _____

Nº de componentes individual da quadrilha:

Nº de componentes individual da comissão Técnica:

2. APRESENTAÇÃO

Tema: _____

3. CATEGORIAS INDIVIDUAIS

Noiva:

RG: _____ / _____ CPF:

Telefone: _____ Email:

Noivo:

RG: _____ / _____ CPF:

Telefone: _____ Email:

Marcador:

Rainha:

RG: _____ / _____ CPF:

Telefone: _____ Email:

4. OBSERVAÇÃO

Anexar toda documentação orientada no regulamento.

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES E NÚMERO DE CPF - ANEXO II

Nº NOME CPF ASSINATURA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

Informamos que o grupo de quadrilha estará inscrita na CONCURSO FESTIVAL JUNINO DE QUADRILHAS DE CEDRO-CE.

CEDRO/CE _____ / 2023

CATEGORIA INDIVIDUAL

CASAL MIRIN

NOME:

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

NOME: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

CATEGORIA INDIVIDUAL

CASAL TERCEIRA IDADE

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

CATEGORIA INDIVIDUAL

CASAL ADULTO

NOME: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Cedro, torna público o extrato do terceiro aditivo ao contrato no. 3003.01/2022-02 decorrente da Tomada de Preços No. 2611.01/2021-02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CONTRATANTE: ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: VÊNUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA com sede em Barro/CE, à Rua Santino Pereira No. 42, Bairro Trajano Nogueira, inscrita no CNPJ sob o No. 32.744.002/0001-81 representada pelo Sr. Leandro Fernandes Damásio, inscrito no CPF No. 044.474.123-22.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo ao Contrato em questão encontra amparo legal na Cláusula Sexta da referida avença e no art. 65, inciso I, alínea a e § 1º. da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DAS ALTERACOES: O presente termo de Aditivo tem por finalidade readequar alguns itens do contrato para melhor adequação aos seus objetivos, consignando um acréscimo no valor global do contrato, correspondente a R\$ 25.745,46 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), passando a avença de R\$ 194.460,07 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sete centavos) para R\$ 220.182,96 (duzentos e vinte mil cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), com um percentual de aproximadamente 13,24% conforme estabelece o artigo 65, I, b e parágrafo 1º. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, passando a vigorar a justificativa e planilha orçamentária em anexo ao presente aditivo.

Cedro-CE, 29 de junho de 2023.

Túlio Lima Sales

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Cedro/CE o Sr. Manoel Bezerra Filho torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 2806.01/2023-03 - I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0002.2.022; III - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 com recursos Próprios; IV - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE POSTES DE AÇO GALVANIZADO E MANILHAS PARA FOSSAS E SUMIDOUROS PARA A REFORMA DO ESTÁDIO MONTEVIDEO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DESTA MUNICÍPIO, V - PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023; VI - CONTRATADA: MELIUIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede em Icó/CE, à Rua I Loteamento Sol Nascente, No. 123, Bairro Sol Nascente, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.460.479/0001-14, CEP: 63.430-000, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Bento Nunes, inscrito n CPF sob o No. 049.992.013-99 com o valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). VII - ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Bezerra Filho - Ordenador de Despesas do Fundo Geral; VIII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cedro - CE, 29 de junho de 2023

MANOEL BEZERRA FILHO

Ordenador de Despesas do Fundo Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município, Luciana Vieira Marques Viana, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 1704.01/2023-04, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Locação do imóvel localizado à Rua José Luiz de Oliveira (rua 01), Nº 28 - Conjunto Habitacional - Cedro-CE, para fins de funcionamento do CRAS I da Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste Município de Cedro - CE.

DISPENSA RATIFICADA EM FAVOR DE: JOSÉ VALBERTO DA LUZ

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Cedro/CE, 30 de junho de 2023.

Luciana Vieira Marques Viana
Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município

RESPOSTA AO RECURSO

T AMÉRICO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 09.380.500/0001-70.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0305.02/2023-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULA, MAQUEIRO E MARCADOR DE CAMPO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2023, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE.

Recebemos, tempestivamente, da empresa acima descrita, manifestação de recurso da habilitação referente ao Pregão Eletrônico Nº 0305.02/2023-03, objetivando a desclassificação do participante IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Diante do Parecer Jurídico Nº 2206.001/2023-PGM exarado pela Procuradoria Geral do Município conhecemos o recurso tempestivo nos moldes fixados no edital, para, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Pregão Eletrônico Nº 0305.02/2023-03, devendo o certame ter normal seguimento.

Cedro - CE, 03 de julho de 2023.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão de Licitação

RESPOSTA AO RECURSO

ANTONIA ARIELLY CARNEIRO ARAUJO, CNPJ Nº 41.884.359/0001-56.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0305.01/2023-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES DESTINADOS A DOAÇÕES PARA EQUIPES DE DIVERSAS MODALIDADES E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE.

Recebemos, tempestivamente, da empresa acima descrita, manifestação de recurso referente ao Pregão Eletrônico Nº 0305.01/2023-03, objetivando reformar a decisão que declarou inabilitada a requerida.

Diante do Parecer Jurídico Nº 2606.004/2023-PGM exarado pela Procuradoria Geral do Município conhecemos o recurso tempestivo nos moldes fixados no edital, para, no mérito, julgá-lo procedente, reexaminando a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Pregão Eletrônico Nº 0305.02/2023-03, procedendo com a habilitação da requerente ANTONIA ARIELLY CARNEIRO ARAUJO, CNPJ Nº 41.884.359/0001-56.

Cedro - CE, 03 de julho de 2023.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão de Licitação

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**